



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.839
de 25 de março de 2026.

“Permite o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Botucatu, a título precário, à empresa USI-7 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº673/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, a empresa *Usi-7 Indústria Metalúrgica Ltda*, CNPJ nº 19.237.434/0001-38 e Inscrição Estadual nº 224.119.756.116 os lotes de terrenos denominados 134, 135, 136, 137 e 138, da Quadra 11, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV, Matrículas n.º 55.310, 55.311, 55.312, 55.313 e 55.314 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 134, da Quadra 11, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua F, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00 metros e confronta com o Lote 133; do lado direito mede 50,00 metros e confronta com o Lote 135; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confrontando em 2,42 metros com o Lote 139, e 17,58 metros com o Lote 138; encerrando uma área de 1.000,00 m².

- LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 135, da Quadra 11, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua F, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00 metros e confronta com o Lote 134; do lado direito mede 50,00 metros e confronta com o Lote 136; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta em 11,90 metros com o Lote 138 e 8,10 metros com o Lote 137; encerrando uma área de 1.000,00 m².

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 136, da Quadra 11, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 10,82m de frente para a o Rua (F), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; confrontando com o Lote nº 135; do lado direito em curva de concordância entre a Rua (F) e a Rua (C) mede 18,63m, daí segue em linha reta e mede 38,22m, confrontando com a Rua (C); e na linha do fundo mede 23,84m, confrontando com parte do Lote nº 137; encerrando uma área de 1.131,39m². Matrícula 55.312, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 137, da Quadra 11, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 21,27m de frente para a o Rua (G), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel em curva de concordância entre a Rua (G) e a Rua (C) mede 18,38m, daí segue em linha reta e mede 21,27m; confrontando com a Rua (C); do lado direito mede 34,66m, confrontando com o Lote nº 138; e na linha do fundo mede 31,94m, confrontando sendo 23,84m com o Lote nº 136 e 8,10m com parte do Lote nº 135; Encerrando uma área de 1.062,77m². Matrícula 55.313, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.839
de 25 de março de 2026.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 138, da Quadra 11, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 11,35m daí deflete a direita e mede 18,17m, de frente para a o Rua (G), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 34,66m; confrontando com o Lote nº 137; do lado direito mede 34,98m, confrontando com o Lote nº 139; e na linha do fundo mede 29,48m, confrontando sendo 11,89111 com parte do Lote nº 135 e 17,59111 com parte do Lote nº 134; Encerrando uma área de 1.035,68m². Matrícula 55.314, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á a utilização no perímetro descrito no art. 1º deste Decreto exclusivamente pela empresa permissionária para serviços de usinagem, tornearia, solda, corte e dobra de metais e manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo indeterminado, com vigência a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º O Município de Botucatu poderá retomar a o imóvel a seu critério e demonstrado interesse público, qualquer tempo, independentemente de indenização e ou retenção por benfeitorias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de março de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 25 de março de 2026, 170º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 673/2026

Decreto nº 13.839/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de "TERMO DE PERMISSÃO DE USO", de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. n° 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, n° 100, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, doravante denominado "PERMITENTE", nos termos do Decreto nº 13.839, de 25 de março de 2026, e de outro lado a empresa Usi-7 Indústria Metalúrgica Ltda Me. CNPJ: 19.237.434/0001-38 e Inscrição Estadual nº 224.119.756.116, doravante denominada PERMISSSIONÁRIA, neste ato representado pelos senhores **Pedro Dias da Cruz Júnior**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 42.659.304-2/ SSP/SP e do CPF nº 344.697.408-37, residente e domiciliado na Rua Erasmo Cunha Cezar, 484, Jardim Itamaraty, CEP: 18608-014 - Botucatu/SP e **Rodrigo Cesar Pelegrini**, brasileiro, empresário, portador do RG: 30.425.951-2 e do CPF: 279.958.218-40, residente e domiciliado à Rua: Milton Guimarães, 438, Jardim Itamaraty, CEP: 18608.025, Botucatu/SP, têm entre si como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira:- O Permitente, através do presente Termo e por força do Decreto nº 13.839, de 25 de março de 2026, dá em permissão de uso ao Permissionário, os seguintes imóveis:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 134, da Quadra 11, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua F, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00 metros e confronta com o Lote 133; do lado direito mede 50,00 metros e confronta com o Lote 135; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confrontando em 2,42 metros com o Lote 139, e 17,58 metros com o Lote 138; encerrando uma área de 1.000,00m².

- LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 135, da Quadra 11, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua F, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00 metros e confronta com o Lote 134; do lado direito mede 50,00 metros e confronta com o Lote 136; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta em 11,90 metros com o Lote 138 e 8,10 metros com o Lote 137; encerrando uma área de 1.000,00m².

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 136, da Quadra 11, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 10,82m de frente para a o Rua (F), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; confrontando com o Lote nº 135; do lado direito em curva de concordância entre a Rua (F) e a Rua (C) mede 18,63m, daí segue em linha reta e mede 38,22m, confrontando com a Rua (C); e na linha do fundo mede 23,84m, confrontando com parte do Lote nº 137; encerrando uma área de 1.131,39m². Matrícula 55.312, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 137, da Quadra 11, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 21,27m de frente para a o Rua (G), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel em curva de concordância entre a Rua (G) e a Rua (C) mede 18,38m, daí segue em linha reta e mede 21,27m; confrontando com a Rua (C); do lado direito mede 34,66m, confrontando com o Lote nº 138; e na linha do fundo mede 31,94m, confrontando sendo 23,84m com o Lote nº 136 e 8,10m com parte do Lote nº 135; Encerrando uma área de 1.062,77m². Matrícula 55.313, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 138, da Quadra 11, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 11,35m daí deflete a direita e mede 18,17m, de frente para a o Rua (G), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 34,66m; confrontando com o Lote nº 137; do lado direito mede 34,98m, confrontando com o Lote nº 139; e na linha do fundo mede 29,48m, confrontando sendo 11,89111 com parte do Lote nº 135 e 17,59111 com parte do Lote nº 134; Encerrando uma área de 1.035,68m². Matrícula 55.314, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 673/2026
Decreto nº 13.839/2026

Cláusula Segunda:- presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo indeterminado, com vigência a contar da publicação do presente Decreto.

Cláusula Terceira:- Os imóveis objeto da presente Permissão destinam-se única e exclusivamente para a utilização do perímetro descrito na Cláusula 1ª deste Termo exclusivamente pela empresa Permissionária para serviços de usinagem, tornearia, solda, corte e dobra de metais e manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais, sendo que não poderá ter outra destinação, vedada a transferência, empréstimo, comodato ou cessão do mesmo a qualquer título ou pretexto a terceiros.

Cláusula Quarta:- O Permissionário obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza sendo que qualquer fato alheio ao presente deverá ser comunicado, por escrito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Cláusula Quinta:- O Permissionário obriga-se a desocupar o imóvel, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, quando solicitado pelo Permitente.

Cláusula Sexta:- O presente termo de permissão não cria privilégios, direitos, indenizações, a qualquer título para a Permissionária e jamais causará ônus ao Permitente sob qualquer pretexto.

E, por assim se haverem acordados, as partes e testemunhas firmam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Botucatu, 01 de Abril de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Dias da Cruz Júnior
Pedro Dias da Cruz Júnior

USI-7 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. ME

Rodrigo César Pelegrini
Rodrigo César Pelegrini

TESTEMUNHAS:

1ª

RG nº

Daniel da Cruz Lopes
Daniel da Cruz Lopes
35.139.066-2

2ª

RG nº

Claudio Roberto J. Vianna
Claudio Roberto J. Vianna
11.016.762-4